PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 15.323-A, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

Estabelece o limite de eventos extra-esportivos no estádio Zinho Oliveira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A cessão do Estádio Municipal Zinho Oliveira para eventos diversos do Futebol obedecerá a seguinte limitação:

I – Uma vez, no mês de Julho, para a realização do FECAM, Festival da Canção de Marabá;

II – Até duas vezes, durante o mês de Julho, para a realização de rito religioso;

III – Uma vez, durante o mês de Setembro, para a realização do FICAM, Feira da Industria, Comércio e Artes de Marabá;

IV – Uma vez, em data a ser definida pela Liga Esportiva de Marabá, visando angariar fundos para a sua manutenção e dos clubes a ela filiados;

Art. 2º - A limitação traçada no artigo anterior só será dilatada em caso da realização de eventos cuja relevância imponha o Poder Público Municipal à cessão; esta com aval legislativo, ouvidos a Lemar e Assembléia dos Clubes Filiados.

Art. 3º - A inobservância às preceituações desta Lei, implica ao infrator as penalidades pertinentes em todas as suas extensões e conseqüências.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas portanto as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, estado do Pará, em 17 de Dezembro de 1998.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal em Exercício

MARABÁ 2000